LEI Nº. 1.552/2017

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA O INCENTIVO À APRENDIZAGEM DA ARTE ORIGAMI NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cunha, o Incentivo à aprendizagem da Arte Origami, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O incentivo à aprendizagem da Arte Origami consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I – promover o ensino e estimular a prática da Arte Origami nas escolas públicas do Município de Cunha;

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática da Arte Origami no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º. Para a consecução dos objetos do Incentivo à Aprendizagem da Arte Origami, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com comunidades, associações e federações que pratiquem a atividade da Arte Origami, para a promoção do ensino e difusão da prática da Arte Origami nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de exposições dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos da rede pública municipais;

III – firmar convênio com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão da Arte Origami voltado para as comunidades carentes do Município;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática da Arte Origami junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal promoverá amostra anualmente da Arte Origami, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2.017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais, na data supra.

JEFERSON DA SILVA CARVALHO
Secretário Interino